



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

Pouso Alegre, 06 de setembro de 2022.

**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E
ORÇAMENTÁRIA
(CAFO)**

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.370/2022 QUE “AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.”**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Comissão constatou que o Projeto de lei nº 1.370/2022 tem como objetivo autorizar o Chefe do Poder Executivo a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais) para adequação de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

O referido Projeto de Lei tem por objetivo a suplementação de saldo orçamentário, para que seja possível transferência de recursos, a Organização de Sociedade Civil: Associação de Promoção do Menor, CNPJ nº 23.953.177/0001-08 que atende 225 (duzentos e vinte e cinco) crianças de 6 (seis) a 10 (dez) anos e 11 (onze) meses, estabelecer as bases de cooperação para o desempenho educacional e efetivo,


06/09/22



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar

“visando o aprimoramento das habilidades físicas, intelectuais, morais e sociais dos educandos, reconhecendo as vivências e os conhecimentos construídos pelas crianças, no ambiente da família e no contexto de sua comunidade, articulando-os nas propostas pedagógicas”.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO:

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.370/2022, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária **EXARA PARECER FAVORÁVEL** à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

ODAIR PEREIRA DE
SOUZA:0027715
8680

Assinado de forma digital por ODAIR PEREIRA DE SOUZA:00277158680
Dados: 2022.09.09 10:19:34 -03'00'

Vereador Odair Quincote
Relator

IGOR PRADO TAVARES:09
542853602

Assinado de forma digital por IGOR PRADO TAVARES:09542853602
Dados: 2022.09.09 15:21:43 -03'00'

Vereador Igor Tavares
Presidente

LEANDRO DE MORAIS PEREIRA:089
18824645

Assinado de forma digital por LEANDRO DE MORAIS PEREIRA:08918824645
Dados: 2022.09.12 09:52:43 -03'00'

Vereador Leandro Morais
Secretário